



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.059 , de 21 / 05 / 03

Processo nº: 38.410

## PROJETO DE LEI Nº 8.812

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Arquive-se.

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
Proc. 38.410  
*[Signature]*

|   |                  |  |  |                                 |
|---|------------------|--|--|---------------------------------|
| <b>Matéria: PL n.º 8.812</b>  | <b>Comissões</b> | <b>Prazos:</b>   | <b>Comissão</b>                                    | <b>Relator</b>                  |
| À Consultoria Jurídica.<br><i>[Signature]</i><br>Diretora Legislativa<br>05/06/2003 | CJR<br>COSH BES  | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| <b>QUORUM:</b>  |                  |  |  |                                 |

| Comissões   | Relator   | Voto do Relator  |
|---|---|--|
| À CJR.<br><i>[Signature]</i><br>Diretora Legislativa<br>07/05/2003      | Designo o Vereador:<br><u>AVOID</u><br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>08/05/03 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>08/05/03 |
| À COSH BES.<br><i>[Signature]</i><br>Diretora Legislativa<br>13/05/2003 | Designo o Vereador:<br><u>AVOID</u><br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>13/05/03 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>13/05/03 |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                              | Designo o Vereador:<br><br>_____<br><br>Presidente<br>/ /                           | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                   |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                              | Designo o Vereador:<br><br>_____<br><br>Presidente<br>/ /                           | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                   |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                              | Designo o Vereador:<br><br>_____<br><br>Presidente<br>/ /                           | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                   |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                              | Designo o Vereador:<br><br>_____<br><br>Presidente<br>/ /                           | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                   |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 144/2003

Processo n.º 3.426-9/93

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030410 1.03 05 24 55

PROJETO LEGISLATIVO Nº 144/2003  
Jundiaí, 05 de maio de 2.003.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar a norma legal que rege o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD/Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 04  
proc. 32.410  
@ll

PUBLICAÇÃO  
09/05/2003

Processo n.º 3.426-9/93

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CSR e COSHIBES  
Présidente  
06/05/2003

APROVADO  
Présidente  
20/05/03

PROJETO DE LEI N.º 8.812

**Art. 1º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD/JUNDIAÍ, criado nos termos do art. 219 da Lei Orgânica do Município, fica regulamentado na forma desta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, fica vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil e tem como atribuições:

I – opinar sobre a Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua implantação;

II – elaborar e acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos inerentes à implantação dessa política;

III – auxiliar as entidades prestadoras de serviços e as associações de pessoas portadoras de deficiência na divulgação das propostas e dos trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05  
proc. 38.410  
[Signature]

**IV** – opinar sobre recursos financeiros destinados pela Prefeitura às instituições que tenham por objeto o trato com pessoas portadoras de deficiência;

**V** – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando a conscientização da sociedade, especialmente quanto à prevenção e inclusão social;

**VI** – zelar pelo cumprimento das normas legais, em todos os níveis, atinentes à pessoa portadora de deficiência, manifestando-se no caso de violação de direitos ou de discriminação, bem como orientar a pessoa vitimada e auxiliá-la nas medidas judiciais ou extrajudiciais aplicáveis ao caso.

**Parágrafo único** – Para os fins previstos no inciso VI deste artigo, o Conselho contará com assistência judiciária gratuita prestada pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

**I** – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a** - 1 (um) da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b** - 1 (um) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- c** - 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d** - 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- e** - 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;
- f** - 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- g** - 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a - 3 (três) dos movimentos e associações de pessoas portadoras de deficiência;

b - 3 (três) das entidades prestadoras de serviços na área da pessoa portadora de deficiência;

c - 1 (um) das entidades sociais e associações comunitárias;

d - 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção – Jundiaí.

§ 1º - A cada Conselheiro titular corresponderá um respectivo suplente.

§ 2º - Os membros da sociedade civil, mencionados nas letras “a”, “b” e “c” serão escolhidos em plenárias próprias durante o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 3º - O Presidente da 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil indicará o representante da entidade.

§ 4º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos às atribuições do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos ou não, por decisão da plenária de eleição ou das autoridades competentes, conforme o caso, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 4º desta Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 07  
proc. 38.44  
[Signature]

**Art. 8º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

**Art. 9º** - A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para:

**I** – escolha dos membros do Conselho referidos no artigo 4º, inciso II, letras “a”, “b”, “c”;

**II** – a avaliação da atuação do Conselho de acordo com as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;

**III** – elaboração de propostas de atuação, elegendo prioridades, dentro da área dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

**Parágrafo único** – O Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será aberto à população, organizado e coordenado pelo Conselho.

**Art. 10** – A Secretaria Municipal da Casa Civil providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Fica revogada a Lei n.º 4.306, de 21 de fevereiro de 1994.

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que tem por objetivo atualizar a norma legal que rege o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD/Jundiá.

As alterações se fazem necessárias para atender as orientações da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.

Dada a gama de modificações que se faz necessário introduzir na Lei n.º 4.306, de 21 de fevereiro de 1994, procedeu-se a compilação de todos os dispositivos em único diploma, prevendo-se a revogação integral daquela norma.

Justificados, pois, os motivos determinantes de nossa iniciativa, convictos permanecemos de sua integral aprovação pelos Nobres Vereadores.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.306, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.994

Regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência-CMPD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo -- com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência-CMPD, criado nos termos do artigo 219 da Lei Orgânica do Município, fica regula - mentado na forma desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência-CMPD, fica subordinado ao Gabinete do Prefeito, com caráter consultivo e delibera - tivo, e terá por finalidades:

- I - implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal - voltada à integração social das pessoas deficientes;
- II - estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos in - teressados na problemática das pessoas deficientes;
- III - auxiliar as entidades de pessoas deficientes e aquelas prestadoras de serviços aos deficientes, na divulgação de propostas e trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação;
- IV - opinar sobre os recursos financeiros destinados pela Prefeitura - às instituições que tenham por objeto o trato com pessoas deficientes;
- V - organizar campanhas de conscientização e programas educativos di - recionados à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando - esclarecer acerca das potencialidades das pessoas deficientes;



VI - lutar pelo cumprimento das normas legais dirigidas às pessoas deficientes, em especial os artigos 147, VI; 216; 217; 218; 224, 1; todos da Lei Orgânica do Município;

VII - manifestar-se nos casos de violação de direito ou discriminação - das pessoas portadoras de deficiência, bem como defendê-las em juízo.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste inciso, o Conselho contará com os serviços prestados pelo Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, órgão integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência-CMPD terá o seu funcionamento estabelecido em regimento interno, a ser aprovado pelos seus membros.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do ato de designação dos seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de 15 (quinze) membros, sendo:

I - 5 (cinco) representantes de entidades ou de movimentos de pessoas portadoras de deficiência, atendendo, se possível, à globalidade das deficiências;

II - 5 (cinco) representantes de entidades ou órgãos prestadores de serviços aos deficientes, atendendo, se possível, à globalidade das deficiências;

III - 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- e) 1 (um) da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.



§ 1º - Os membros referidos nos incisos I e II serão escolhidos durante o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos Secretários e Coordenadores das respectivas Pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho.

§ 3º - A primeira indicação dos membros do Conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuído às demais funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez por igual período.

Art. 8º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão por base de discussões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo Conselho.

Art. 10 - A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:

I - escolha dos membros do Conselho referidos nos incisos I e II do art. 4º;

II - avaliação de proposta;

III - definição de atividades;

IV - outras questões relacionadas à área.



§ 1º - O Encontro será amplo e aberto a qualquer interessado, sendo -  
que todos terão direito a voz.

§ 2º - Terão direito a voto, na categoria de delegados:

a) representantes de entidades ou movimentos de pessoas portadoras de  
deficiência;

b) representantes de entidades ou órgãos que prestam serviços a defi -  
cientes;

c) representantes dos órgãos referidos no inciso III do art. 4º.

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito providenciaria todos os recursos huma -  
nos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -  
das as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre -  
feitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de  
mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios  
Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.959**

**PROJETO DE LEI Nº 8.812**

**PROCESSO Nº 38.410**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8, e vem instruída com o documento de fls. 9/11.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, II), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa regular o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei 4.306/94 e, a final, revogá-la, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV, XII e XIII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que órgão da Administração Pública – e o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência o é, vinculado que está à Secretaria Municipal da Casa Civil, conforme art. 2º, "caput" -, somente pode ser criado e, no caso concreto, regulado, através de lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Cabe destacar também, por pertinente, que a Secretaria Municipal da Casa Civil providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho, consoante se infere da leitura do art. 10 da proposta, não importando, ao nosso ver, maiores ônus ao erário. Sob o espectro enfocado, portanto, o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

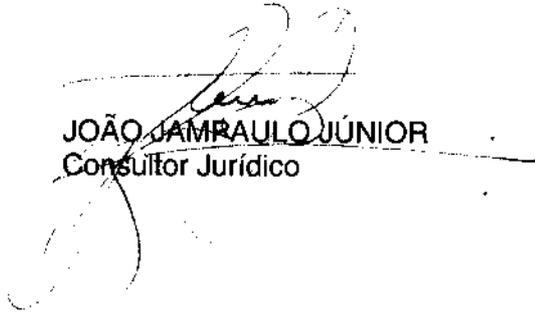


Além da Comissão de Justiça e Redação,  
deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",  
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de maio de 2003.

  
JOÃO JAMRAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 38.410**

PROJETO DE LEI Nº 8.812, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula o Conselho Municipal da Portadora de Deficiência.

**PARECER Nº 1.249**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 7º, II e art. 46, IV e V c/c o art. 72, IV, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.959, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar regular o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei 4.306/94 e, a final, revogá-la, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

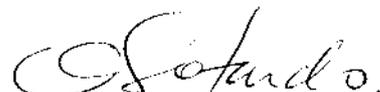
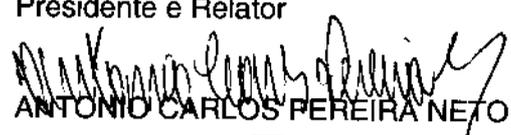
É o parecer.

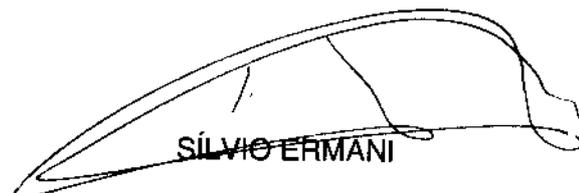
**APROVADO**  
13/05/03

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 18.02.2003.

  
ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator  
  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SÍLVIO ERMAMI



**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**      **PROCESSO Nº 38.410**

PROJETO DE LEI Nº 8.812, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

**PARECER Nº 1.255**

Tem a propositura em estudo a especial finalidade de buscar atualizar a norma legal que rege o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com o intuito de atender as orientações traçadas pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência-CORDE, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 4.

O bem-estar social constitui quesito afeto ao crivo desta Comissão, e a questão abordada no projeto está inserta neste contexto, sendo que mister se faz introduzir na norma as necessárias adequações, e assim a proposta se nos afigura plenamente válida.

Acolhemos, desta forma, a iniciativa em seus termos e votamos, conseqüentemente, favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.05.2003.

**APROVADO**  
13 / 05 / 03

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS ALBERTO KUBITZA**

*[Handwritten signature]*  
**CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**

*[Handwritten signature]*  
**NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**

*[Handwritten signature]*  
**SÍLVIO ERMANI**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| fls.                           | 17     |
| proc.                          | 38.410 |
| <i>[Handwritten signature]</i> |        |

Of. PR 05/03/152  
proc. 38.410

Em 20 de maio de 2003.

Exmo. Sr.

***Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD***

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**N E S T A**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.812** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 144/2003), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 18  
proc. 38.410  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº. 8.812

PROCESSO Nº. 38.410

OFÍCIO PR Nº. 05/03/152

## RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 05 / 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Signature]*

RECEBEDOR: *[Signature]*

## PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 06 / 03

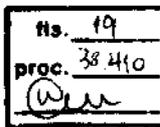
*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

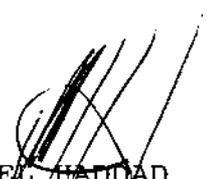
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/05/2003  
proc. 38.410

G.P., em 21.05.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 8.812**

Regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência-CMPPD/JUNDIAÍ, criado nos termos do art. 219 da Lei Orgânica do Município, fica regulamentado na forma desta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, fica vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil e tem como atribuições:

I – opinar sobre a Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua implantação;

II – elaborar e acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos inerentes à implantação dessa política;

III – auxiliar as entidades prestadoras de serviços e as associações de pessoas portadoras de deficiência na divulgação das propostas e dos trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação;

IV – opinar sobre recursos financeiros destinados pela Prefeitura às instituições que tenham por objeto o trato com pessoas portadoras de deficiência;

V – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando a conscientização da sociedade, especialmente quanto à prevenção e inclusão social;

VI – zelar pelo cumprimento das normas legais, em todos os níveis, atinentes à pessoa portadora de deficiência, manifestando-se no caso de violação de direitos ou de discriminação, bem como orientar a pessoa vitimada e auxiliá-la nas medidas judiciais ou extrajudiciais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso VI deste artigo, o Conselho contará com assistência judiciária gratuita prestada pela Prefeitura do Município de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 20  
proc. 38.410  
@w

(Autógrafo do PL 8.812 - fls. 2)

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes;

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 3 (três) dos movimentos e associações de pessoas portadoras de deficiência;
- b) 3 (três) das entidades prestadoras de serviços na área da pessoa portadora de deficiência;
- c) 1 (um) das entidades sociais e associações comunitárias;
- d) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª. Subseção – Jundiaí.

§ 1º. A cada Conselheiro titular corresponderá um respectivo suplente.

§ 2º. Os membros da sociedade civil, mencionados nas letras “a”, “b” e “c” serão escolhidos em plenárias próprias durante o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 3º. O Presidente da 33ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil indicará o representante da entidade.

§ 4º. Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos às atribuições do Conselho.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º. O Conselho elegerá, dentre os seus membros, uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 21  
proc. 38.410  
Rm

(Autógrafo do PL 8.812 - fls. 3)

Art. 7º. O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos ou não, por decisão da plenária de eleição ou das autoridades competentes, conforme o caso, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 9º. A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para:

I – escolha dos membros do Conselho referidos no artigo 4º, inciso II, letras “a”, “b”, “c”;

II – a avaliação da atuação do Conselho de acordo com as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;

III – elaboração de propostas de atuação, elegendo prioridades, dentro da área dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

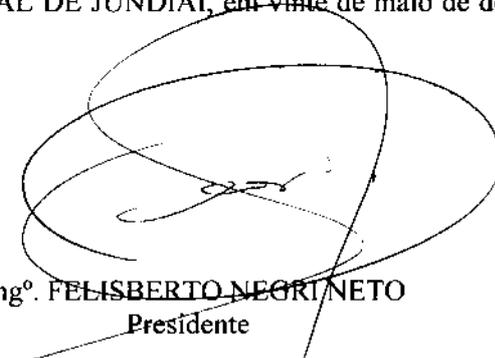
Parágrafo único. O Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será aberto à população, organizado e coordenado pelo Conselho.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Casa Civil providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº. 4.306, de 21 de fevereiro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e três  
(20/05/2003).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 22  
proc. 38.440  
@w

OF. GP.L. n.º 188/2003

Processo n.º 3.426-9/93

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

038650 III 03 29 2 4 01

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 21 de maio de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
PRESIDENTE  
0010512003

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.812, bem como cópia da Lei n.º 6.059, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



**LEI N.º 6.059, DE 21 DE MAIO DE 2.003**

Regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD/JUNDIAÍ, criado nos termos do art. 219 da Lei Orgânica do Município, fica regulamentado na forma desta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, fica vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil e tem como atribuições:

**I** – opinar sobre a Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua implantação;

**II** – elaborar e acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos inerentes à implantação dessa política;

**III** – auxiliar as entidades prestadoras de serviços e as associações de pessoas portadoras de deficiência na divulgação das propostas e dos trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação;

**IV** – opinar sobre recursos financeiros destinados pela Prefeitura às instituições que tenham por objeto o trato com pessoas portadoras de deficiência;

**V** – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando a conscientização da sociedade, especialmente quanto à prevenção e inclusão social;

**VI** – zelar pelo cumprimento das normas legais, em todos os níveis,



atinentes à pessoa portadora de deficiência, manifestando-se no caso de violação de direitos ou de discriminação, bem como orientar a pessoa vitimada e auxiliá-la nas medidas judiciais ou extrajudiciais aplicáveis ao caso.

**Parágrafo único** – Para os fins previstos no inciso VI deste artigo, o Conselho contará com assistência judiciária gratuita prestada pela Prefeitura do Município de Jundiáí.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

**I** – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a ) 1 (um) da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b ) 1 (um) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- c ) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d ) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- e ) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;
- f ) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- g ) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes.

**II** – 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a ) 3 (três) dos movimentos e associações de pessoas portadoras de deficiência;
- b ) 3 (três) das entidades prestadoras de serviços na área da pessoa portadora de deficiência;
- c ) 1 (um) das entidades sociais e associações comunitárias;
- d ) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção –

Jundiáí.

**§ 1º** - A cada Conselheiro titular corresponderá um respectivo suplente.



§ 2º - Os membros da sociedade civil, mencionados nas letras "a", "b" e "c" serão escolhidos em plenárias próprias durante o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 3º - O Presidente da 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil indicará o representante da entidade.

§ 4º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos às atribuições do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos ou não, por decisão da plenária de eleição ou das autoridades competentes, conforme o caso, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para:

I – escolha dos membros do Conselho referidos no artigo 4º, inciso II, letras "a", "b", "c";

II – a avaliação da atuação do Conselho de acordo com as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;

III – elaboração de propostas de atuação, elegendo prioridades, dentro da área dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

**Parágrafo único** – O Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será aberto à população, organizado e coordenado pelo Conselho



(Lei n.º 6.059/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 26  
proc. 38.410  
w

**Art. 10** – A Secretaria Municipal da Casa Civil providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Fica revogada a Lei n.º 4.306, de 21 de fevereiro de 1994.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 27  
proc. 38.410  
*[Handwritten signature]*

PUBLICAÇÃO  
30/05/2003  
*[Handwritten signature]*

**LEI N.º 6.059, DE 21 DE MAIO DE 2.003**

Regulá o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD/JUNDIAÍ, criado nos termos do art. 219 da Lei Orgânica do Município, fica regulamentado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, fica vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil e tem como atribuições:

I - opinar sobre a Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua implantação;

II - elaborar e acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos inerentes à implantação dessa política;

III - auxiliar as entidades prestadoras de serviços e as associações de pessoas portadoras de deficiência na divulgação das propostas e dos trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação;

IV - opinar sobre recursos financeiros destinados pela Prefeitura às instituições que tenham por objeto o trato com pessoas portadoras de deficiência;

V - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando a conscientização da sociedade, especialmente quanto à prevenção e inclusão social;

VI - zelar pelo cumprimento das normas legais, em todos os níveis, atinentes à pessoa portadora de deficiência, manifestando-se no caso de violação de direitos ou de discriminação, bem como orientar a pessoa vitimada e auxiliá-la nas medidas judiciais ou extrajudiciais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único - Para os fins previstos no inciso VI deste artigo, o Conselho contará com assistência judiciária gratuita prestada pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes.

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 3 (três) dos movimentos e associações de pessoas portadoras de deficiência;

b) 3 (três) das entidades prestadoras de serviços na área da pessoa portadora de deficiência;

c) 1 (um) das entidades sociais e associações comunitárias;

d) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil - 33ª Subseção - Jundiaí.

§ 1º - A cada Conselheiro titular corresponderá um respectivo suplente.

§ 2º - Os membros da sociedade civil, mencionados nas letras "a", "b" e "c" serão escolhidos em plenárias próprias durante o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 3º - O Presidente da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil indicará o representante da entidade.

§ 4º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos às atribuições do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos ou não, por decisão da plenária de eleição ou das autoridades competentes, conforme o caso, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para:

I - escolha dos membros do Conselho referidos no artigo 4º, inciso II, letras "a", "b", "c";

II - a avaliação da atuação do Conselho de acordo com as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;



(LEI Nº 6.059/2003 - fls. 02)

III - elaboração de propostas de atuação, elegendo prioridades, dentro da área dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - O Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será aberto à população, organizado e coordenado pelo Conselho.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Casa Civil providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Fica revogada a Lei n.º 4.306, de 21 de fevereiro de 1994.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos